



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 27/2024

Processo nº 202/2024

Dispensa por Justificativa nº 169/2024

Publicado no Mural

E 29/07/24

Retido

Itaara RS Ass. [Assinatura]

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **FERNANDA RODRIGUES MACHADO 00639971008**, CNPJ nº 12.333.586/0001-95, estabelecida na TV Armando Belmonte, 299, Bairro Parque Serrano II, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, telefone: (55) 99680-2253, e-mail: fernandaconfeitariafernanda2014@outlook.com.br, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de lanches para oferecer aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos para crianças de 6 a 14 anos, adolescentes 15 a 17 anos, adultos, idosos, famílias atendidas pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme tabela a seguir:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor unitário	Valor total
1	2.000	Unidade	Sanduche com presunto, queijo e maionese, tomate e alface com pão de forma produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, fermento biológico, sal, melhorador de farinha e óleo emulsificante	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
2	2.000	Unidade	Pastel Assado. Com recheio de carne moída bovina. Produzido com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegros (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados pasteis mal assados, queimados, amassadas, achatados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais a massa preparada com farinha branca, gordura, fermento e sal, com recheio de carne bovina com, cebola, tomate, sal, gordura, e temperos, com tamanho de 12 a 15 cm.	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
3	2.500	Unidade	Cachorro Quente com pão de cachorro quente fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, fermento biológico, sal, melhorador de farinha e óleo emulsificante, salsicha, molho de tomate, maionese e batata palha de com tamanho de 15cm.	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
4	40	Unidade	Lanches frios, cento (100 unidades), salgados, para confraternizações, salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto e	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00

Fernanda R. Machado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

	descongelado e frito ou assado, pesando aproximadamente 25 gramas.	
--	---	--

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa por Justificativa nº 169/2024, Processo nº 202/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para entrega dos lanches é de até 48 horas, a partir do momento em que a contratante fizer a solicitação, nos dias estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no local: Centro de Convivência, situado na Rua Dr. Agostinho de Almeida, nº 81, neste Município.

3.2. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. O fornecimento ocorrerá em até 48 horas, a partir do momento em que a contratante fizer a solicitação.

3.4. É de responsabilidade da Contratada conceder o transporte adequado para o material chegar em plenas condições de uso no local de entrega informado no item 3.1.

3.5. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Planejamento e Gestão para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.7. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato..

3.8. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

3.9. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.10. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.11. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.13. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Fernanda R. Machado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

3.14. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Justificativa nº 169/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará a servidora **Carmen Sueli Poerschke de Jesus Araújo**, matrícula nº 1010-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaara-RS, para efetuar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Dotação Orçamentária:

Órgão:09- Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 09.09- Outros Vínculos

Atividade: Manutenção do Programa SCFV(2.0680)

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (574)

Despesa Desdobrada: Gêneros de alimentação (1381)

Fonte de Recurso: 1660 - Transferência de Recurso Fundo a Fundo Federal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor fixado na Cláusula Segunda do presente Contrato poderá ser reajustado depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:


Fernanda R. Machado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referencia da Dispensa por Justificativa nº 83/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Assistência social;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Justificativa nº 169/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Justificativa nº 169/2024, Processo nº 202/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Fernanda R. Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2024.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 29/07/2024

Roger de Castro

Procurador Jurídico

OAB/RS 82.760

Matrícula 2656-5

Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

Fernanda R. Machado

Fernanda Rodrigues Machado 00639971008,
Contratada.